



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SELAÇÃO PARA MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES DO  
PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB**

O prefeito do município de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para a constituição do banco de mediadores de aprendizagem e facilitadores para o Programa Novo Mais Educação, regido pela Resolução FNDE N°05/2016, para estudantes de graduação e/ou graduados nas áreas preestabelecidas.

**1. DO PROGRAMA**

O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral, ampliando a jornada escolar para 35 (trinta e cinco) horas semanais. Sendo 02 (duas) Atividade de Acompanhamento Pedagógico: 01 (uma) de Língua Portuguesa e 01 (uma) de matemática, com 04 (quatro) horas de duração cada, e outras 03 (três) atividades de livre escolha da escola dentre aquelas disponibilizadas no sistema PDDE Interativo a serem realizadas na 07 (sete) horas restantes.

**2. DOS OBJETIVOS**

Selecionar voluntários para atuarem como Mediador de Aprendizagem que será responsável pela realização das Atividades de Acompanhamento Pedagógico de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, assim como o Facilitador, que será responsável pela realização das Atividades Complementares: Campo das Artes, Cultura, Esporte e Lazer pelo desenvolvimento das atividades nas unidades escolares do município. A prioridade é selecionar candidatos, que demonstrem interesse em contribuir com as atividades educacionais no Macro campo das Artes, Cultura, Esporte e Lazer e nas atividades: Dança, Iniciação da Música/Banda/Canto coral e Futsal.

**3. DO VOLUNTÁRIO**

- 3.1 De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos mediadores/facilitadores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado e natureza voluntária (nos termos da Lei Federal n° 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).
- 3.2 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- 3.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.